



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.265, de 05 de setembro de 2002.

AUTORIZA NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, A INSTITUIÇÃO DE “LIXEIRAS” (TIPO CESTINHAS) E DE CAÇAMBAS COLETORAS, OBRIGATORIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica autorizada a instituição no Município de Taquaritinga do uso da “lixeira” (tipo cestinhas), e, de caçambas coletoras que deverão serem instaladas na calçadas e entrada da cidade.

Art. 2º As lixeiras (tipo cestinhas), deverão ter as seguintes medidas mínimas: 0,50m de comprimento, 0,30m de largura e 0,20 de altura, o pé direito de sustentação deverá ter 1,20m de altura.

Art. 3º O espaçamento do material que forma o fundo das cestinhas não poderá ultrapassar a 4 cm.

Art. 4º Ficam instituídas as lixeiras coletivas triplas, com capacidade de 20 a 30 litros de lixo, que serão instaladas em todas as esquinas da área central com recursos oriundos em parceria com a Iniciativa Privada.

§ 1º Cada recipiente deverá ter uma cor e será destinado ao seguintes materiais:

- a) Laranja, para os vidros e plásticos,
- b) Azul, para latas, alumínio e papéis,
- c) Verde, para o lixo orgânico.

§ 2º Nas áreas centrais as lixeiras triplas serão instaladas nas ruas transversais, em distância não inferior a 5m da rua principal.

§ 3º Nos prédios e condomínios deverá ser instalada lixeira coletiva, em tamanho suficiente para atender o número de residências.

Art. 5º Em todas as entradas da cidade que liga o Município com área rural, serão instaladas triplas com capacidade para 1.000 litros cada, com as mesmas cores e destinação determinadas no § 1º, do Artigo 4º, desta Lei. Os recursos serão oriundos de doação em parcerias com empresas do setor privado.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.265, de 05 de setembro de 2002.

fls. 2

Art. 6º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º O não cumprimento por parte do cidadão, enquanto pessoa física, importará em multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parte de pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções penais e civis.

§ 1º As multas deverão ser pagas em até 15 dias após a lavratura da infração, sob pena de execução fiscal.

§ 2º Se houver reincidência no período de um (01) ano a multa será cobrada em dobro. Se pessoa jurídica, em caso de reincidência, além da multa em dobro, o alvará de licença e funcionamento deverá ser suspenso, até a regularização.

Art. 8º Fica proibido jogar qualquer material nas ruas, avenidas, calçadas, terrenos, rodovias, áreas urbana e rural em geral, ficando o transgressor sujeito ao pagamento da multa prevista no art. 7º.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 05 de setembro de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -